



LEI Nº 1.732/2009, de 05 de Agosto de 2009.

“Cria e fixa valores de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre regime de adiantamento e dá outras providências.”

O povo do município de Campina Verde/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada e fixada, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, diária de viagem por afastamento da sede do município de Campina Verde, em caráter eventual ou transitório para outro local, no desempenho de suas atribuições e no interesse da municipalidade, para cobrir despesas com estadia e/ou alimentação.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, de acordo com a localidade e limites de distância da sede do Município, de acordo com os seguintes valores e condições:

Brasília/DF e São Paulo/SP	R\$ 800,00
Belo Horizonte/MG e demais capitais	R\$ 700,00
Outras cidades acima de 150 Km	R\$ 400,00
Outras cidades até 150 Km	R\$ 350,00

Parágrafo 2º - Quando não houver pernoite será concedido 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes na tabela do §1º deste artigo

Art. 2º - Fica concedido ao Chefe do Poder Executivo, além da diária, adiantamento de valores para cobrir despesas com locomoção e outras eventuais.

§ 1º - Considerar-se-á como locomoção, para efeito desta lei, as despesas oriundas de táxi, passagens, bem como gastos com combustível, reparo e estragos em veículo oriundos da viagem.

§ 2º - O valor do adiantamento para locomoção será fixado pela Secretaria de Fazenda, caso a caso, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) número de dias em que o Chefe do Poder Executivo estiver em viagem;
- b) a cidade em que o Chefe do Poder Executivo estiver se dirigindo;
- c) a finalidade da viagem;
- d) a distância em que o Chefe do Poder Executivo ficará do estabelecimento de pernoite ao local em que prestará os serviços de atendimento do interesse público;
- e) o meio de transporte utilizado.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo beneficiado com o adiantamento deverá prestar contas do valor recebido no mês seguinte à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º - A diária será concedida mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo ou de seu Gabinete e será paga antecipadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 3º – Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

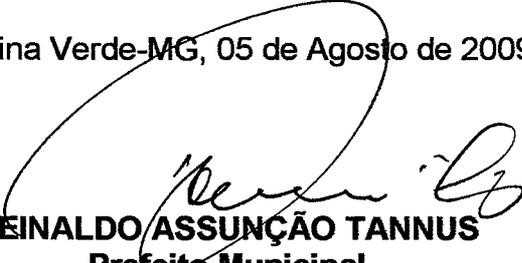
Art. 4º – Os valores de diárias aprovados por esta lei poderão ser atualizados monetariamente, anualmente, pelas variações acumuladas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice que eventualmente substituí-lo.

Parágrafo único - Para efeito de apuração da variação acumulada do INPC/IBGE, no ano anterior, aplicáveis ao ano imediatamente posterior, serão utilizados os índices divulgados relativos aos últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de dezembro do exercício anterior até o mês de novembro do exercício base.

Art. 5º - Os valores de diárias fixados nesta lei, bem como o regime de adiantamento de valores, serão estendidos ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições para o atendimento do interesse público.

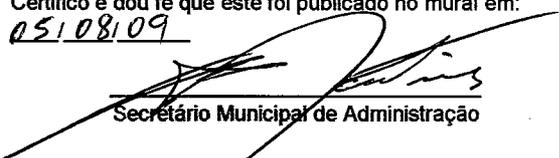
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde-MG, 05 de Agosto de 2009.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:

05/08/09


Secretário Municipal de Administração